

PROCESSO CARONA Nº 002/2022 - PMI PARA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220316 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PCS-004/22-PE-DIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA - GABINETE DO PREFEITO; FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; LYANA CARVALHO VERAS - SECRETARIA DE SAÚDE; ADRIANO FEITOSA SOUSA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

1. ABERTURA:

Por ordem dos Ordenadores de Despesas do Município de Ibiapina/CE, Unidades Gestoras Aderentes é instaurado nesta data o presente Processo Carona nº 002/2022 - PMI para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20220316 originária do PREGÃO ELETRÔNICO nº PCS-004/22-PE-DIV, tudo com fundamento no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 que regulamenta o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando à **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

As Unidades Administrativas do Município de Ibiapina/CE, pretendendo à **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, resolve consultar a empresa: **ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA - ME, CNPJ: 17.932.687/0001-04**, sobre o fornecimento de itens da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município de Ibiapina/CE, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado encontra-se superior ao registrado na Ata de Registro de Preço, dado ao decurso do tempo, levada a efeito pelo Chefe do Setor de Compras, cujo valor global a ser aderido é de **R\$ 1.406.240,00 (Um milhão quatrocentos e seis mil duzentos e quarenta reais)**, realizando-se processo carona para o fornecimento do objeto, o qual as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
GABINETE DO PREFEITO	0203.06.122.0402.2.004 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
EDUCAÇÃO/FME	0501.12.361.1215.2.023 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)	1500100100 (RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO) / 1550000000

EDUCAÇÃO/TRANSP. ENS. FUNDAMENTAL	0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL)		(TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO) / 1553000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNATE) / 1569000000 (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE)
EDUCAÇÃO/FUNDEB	1717.12.368.1215.2.101 - (MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO)		
SECRETARIA DE SAÚDE	0701.10.122.0402.2.030 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)		
SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	0701.10.301.1001.2.036 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF/NASF)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)	1500100200 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRAN. - SAÚDE) / 1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO) / 1601000000 (TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO)
SAÚDE/HOSP	0701.10.302.0402.2.039 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL M. M. W. N. Q)		
SAÚDE/VIG. EPID.	0701.10.305.1008.2.045 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMÁS	0801.08.122.0402.2.046 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS) / 1661000000 (REC. À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS)
ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONS. TUTELAR	0801.08.243.0402.2.049 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS	0801.08.244.0907.2.053 (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BLPSB)		
INFRAESTRUTURA	0901.15.122.0402.2.073 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
AGRICULTURA	1101.20.606.0402.2.079 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de Ibiapina em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato da empresa vencedora daquele registro, para os itens em tela, **ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA - ME, CNPJ: 17.932.687/0001-04**. Perfazendo o valor global aderido de **R\$ 1.406.240,00 (Hum milhão quatrocentos e seis mil duzentos e quarenta reais)**, dispôr de condições de fornecimento do objeto.

Segue especificações do objeto e minuta contratual (anexos i e ii), como parte integrante deste processo carona.

Ibiapina/CE, 29 de Setembro de 2022.


MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CARONA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PNEU 60/100-17	UNID.	MAGION	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
2	PNEU 80/100-14 MOTOCICLETA TITAN	UNID.	MAGION	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
3	PNEU TRASEIRO 90/90 R18 MOTOCICLETA IIIAN	UNID.	MAGION	9	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
4	PNEU MOTOCICLETA BROS 90/90 R19	UNID.	MAGION	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
5	PNEU 110/90 R-17 MOTOCICLETA BROS	UNID.	MAGION	9	R\$ 320,00	R\$ 2.880,00
6	PNEU 275-18	UNID.	MAGION	6	R\$ 470,00	R\$ 2.820,00
7	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14	UNID.	MAGION	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
8	CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17	UNID.	MAGION	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
9	CÂMARA DE AR MA 17 MOTOCICLETA BROS	UNID.	MAGION	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
10	CÂMARA DE AR MA-18 MOTOCICLETA TITAN	UNID.	MAGION	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
11	CÂMARA DE AR MA16	UNID.	MAGION	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
12	CÂMARA DE AR MGA 17 MOTOCICLETA BROS	UNID.	MAGION	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
13	CÂMARA DE AR MGA 18 MOTOCICLETA BROS	UNID.	MAGION	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
14	PNEU 175/70 R13	UNID.	CONTINENTAL	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
15	PNEU 175/70 R14	UNID.	CONTINENTAL	60	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00
16	PNEU 175/75 R14	UNID.	CONTINENTAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
17	PNEU 195/60 R15	UNID.	CONTINENTAL	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
18	PNEU 195/70 R15	UNID.	ASTONE	9	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00
19	PNEU 205/60 R15	UNID.	DUNLOP	102	R\$ 640,00	R\$ 65.280,00
20	PNEU 195/75 R16	UNID.	DUNLOP	44	R\$ 1.050,00	R\$ 46.200,00
21	PNEU 205/55 R16	UNID.	DUNLOP	12	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
22	PNEU 215/65 R16	UNID.	DUNLOP	12	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
23	PNEU 225/75 R16	UNID.	DUNLOP	53	R\$ 1.550,00	R\$ 82.150,00
24	PNEU 265/70 R16	UNID.	DUNLOP	24	R\$ 1.450,00	R\$ 34.800,00
25	PNEU 600/16	UNID.	MAGION	15	R\$ 920,00	R\$ 13.800,00
26	PNEU 12,5/60-18	UNID.	GOODYER	5	R\$ 3.950,00	R\$ 19.750,00
27	PNEU 12/16,5	UNID.	GOODYER	5	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00
28	PNEU 14,9/24	UNID.	GOODYER	9	R\$ 5.210,00	R\$ 46.890,00

29	PNEU 1400/24	UNID.	GOODYER	13	R\$ 6.430,00	R\$ 83.590,00
30	PNEU 17,5/25	UNID.	GOODYER	13	R\$ 7.100,00	R\$ 92.300,00
31	PNEU 18,4/34	UNID.	GOODYER	9	R\$ 6.450,00	R\$ 58.050,00
32	PNEU 19,5/24	UNID.	GOODYER	5	R\$ 5.850,00	R\$ 29.250,00
33	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	UNID.	GOODYER	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
34	CÂMARA DE AR 12/16,5	UNID.	MAGION	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
35	CÂMARA DE AR 14,9/24	UNID.	MAGION	9	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00
36	CÂMARA DE AR 1400/24	UNID.	MAGION	13	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
37	CÂMARA DE AR 17,5/25	UNID.	MAGION	13	R\$ 510,00	R\$ 6.630,00
38	CÂMARA DE AR 18,4/34	UNID.	MAGION	9	R\$ 590,00	R\$ 5.310,00
39	CÂMARA DE AR 19,5/24	UNID.	SND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
40	PROTETOR 12.5/80-18	UNID.	SND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
41	PROTETOR 12/16,5	UNID.	SND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
42	PROTETOR 1400/24	UNID.	SND	13	R\$ 420,00	R\$ 5.460,00
43	PROTETOR 17,5/25	UNID.	SND	13	R\$ 470,00	R\$ 6.110,00
44	PROTETOR 18,4/34	UNID.	SND	9	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
45	PROTETOR 19,5/24	UNID.	SND	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
46	PNEU 1000/20 DIRECIONAL	UNID.	ANTEO	35	R\$ 2.970,00	R\$ 103.950,00
47	PNEU 1000/20 RADIAL	UNID.	DUNLOP	85	R\$ 3.500,00	R\$ 297.500,00
48	PNEU 215/75 R-17.5	UNID.	CONTINENTAL	27	R\$ 1.850,00	R\$ 49.950,00
49	PNFIJ 275/80 R22 5	UNID.	ANTFO	42	R\$ 3.900,00	R\$ 163.800,00
50	CÂMARA DE AR 215/75 R-17.5	UNID.	MAGION	27	R\$ 200,00	R\$ 5.400,00
51	CÂMARA DE AR 275/80-22.5	UNID.	MAGION	28	R\$ 220,00	R\$ 6.160,00
52	CAMARA DE AR ARO 20	UNID.	MAGION	120	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
53	PROTETOR DE ARO 20	UNID.	SND	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
54	PROTETOR DE ARO 215/75-17.5	UNID.	SND	27	R\$ 70,00	R\$ 1.890,00
55	PROTETOR DE ARO 275/80-22.5	UNID.	SND	28	R\$ 45,00	R\$ 1.260,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 1.406.240,00

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL - CARONA

TERMO DE CONTRATO Nº _____

Adesão (CARONA nº 002/2022 - PMI) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220316 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PCS-004/22-PE-DIV - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Ibiapina, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____ Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, considerando o julgamento da Adesão (CARONA nº 002/2022 - PMI) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220316 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PCS-004/22-PE-DIV - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, CPF nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_LICITADO».

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	_____	_____	_____	_____	_____

VALOR GLOBAL R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do «NUMERO_PROC_ADMIN», e da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ___/___/___ extinguindo-se em ___/___/___, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

1.7 - Responsabilizar quando da aquisição de pneus, pelos os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, exceto os veículos que não requeiram;

1.8 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor competente;

1.9 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

1.10 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

1.11 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

1.12 - Comunicar ao Setor Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.13 - Fornecer pneus de primeira linha, novos de fábrica, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados, com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 05 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação.

1.14 - Realizar os serviços de troca dos pneus, alinhamento e balanceamento, nas dependências da Contratada, exceto os que não requeiram, devendo estes ser entregues na sede da Contratante, ou onde for mencionado na Ordem de Compra, ficando a Contratante no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo todas as despesas com o fornecimento de responsabilidade da Contratada

1.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, bem como os gastos com serviços de troca dos pneus, alinhamento e balanceamento (exceto quando não requeiram).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à

solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do «NUMERO_PROC_ADMIN» e Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, ao qual, depois de lido, será assinado pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

1978

IBIAPINA

1878